



PROCESSO Nº 1660/12

PROTOCOLO Nº 11.526.571-7

PARECER CEE/CEIF N º 51/13

APROVADO EM 18/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1864/12 SUED/SEED de 24/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 24/09/12, de interesse da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 83).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Santa Terezinha do Menino Jesus, localizada na Av. Sete de Setembro, 4926, Batel, município de Curitiba é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5372/12, de 31/08/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 6204/74, de 26/11/74, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5540/08, de 28/11/08 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/11/07.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 16 a 26, o acervo bibliográfico consta às folhas 72, em CD.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 10 a 13 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 14.



PROCESSO N ° 1660/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA											
ESTAB.: 01602 - SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS, E-EI EF		ENT MANTEN.: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO S C											
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA					ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			20	20	20	20						
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	FORMACAO HUMANA E PROFISSIONAL			1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L.E.M.-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 25 DE Marco DE 2013

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Therezinha A.Pereira Geihl	Pedagogia Educação Artística	Arte
Scheila Regina Weigert	Ciências Biológicas	Ciências
Dirceu Lopes de Oliveira	Geografia	Geografia
Rodolfo Augusto Bravo de Conto	História	História
Rozana Perico	Administração Filosofia	Ensino Religioso Formação Humana e Profissional
Josete Maria Mistura Rigo	Matemática	Ciências
Ellen Rose Richter Magnani	Letras/Portuês	Língua Portuguesa
Edgar Medeiros Villa	Educação Física	Educação Física
Carla Maria Soto	Pedagogia Superior de Espanhol	LEM - Espanhol
Anice Maria Francisco i	Letras - Português/Inglês	LEM - Inglês



PROCESSO N ° 1660/12

A avaliação interna está apresentada às folhas 210 a 331 e informa o seguinte quadro de alunos:

1.4 Avaliação Interna

Ano Letivo	Ensino	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matrículas	Desistentes	Transferidos	Concluintes
2008	EF	5ª série	57	0	3	54
		6ª série	69	0	2	67
		7ª série	66	1	2	63
		8ª série	67	0	2	65
2009	EF	5ª Série	56	0	4	52
		6ª série	52	0	3	49
		7ª série	56	0	1	55
		8ª série	53	1	0	52
2010	EF	5ª Série	51	0	2	49
		6ª série	51	0	4	47
		7ª série	37	0	2	35
		8ª série	49	0	0	49
2011	EF	5ª Série	73	0	8	65
		6ª série	50	0	6	44
		7ª série	42	0	4	38
		8ª série	25	0	0	25
2012	EF	6º ano	Ensino Fundamental de 9 anos – em curso			
		7º ano				
		8º ano				
		9º ano				

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 350A/12, de 27/07/12 no NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, Eliana de Fátima R. da Costa, Izodara T. Branco de George, procedeu a verificação *in loco* e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.78).

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3256/12, de 10/09/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.



PROCESSO N ° 1660/12

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Curitiba, cuja última renovação de reconhecimento expirou em 06/11/12. A instituição de ensino está credenciada para oferta da Educação Básica.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que a instituição atende o previsto na Proposta Pedagógica e constatou que a instituição de ensino possui infraestrutura física satisfatória para o atendimento pedagógico. Quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, apresenta pagamento de taxa para vistoria em 01/03/13 (fls. 89). A instituição aguarda o Alvará da Vigilância Sanitária sob o protocolo 01-031844/2013 e guia de recolhimento n° 8948, da Prefeitura Municipal de Curitiba (fls. 90 e 91).

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial n° 3149/08, de 10/07/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos contrariando as normas vigentes à época.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 06/11/12 até 06/11/17, da Escola Santa Terezinha do Menino Jesus - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



PROCESSO N ° 1660/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Shirley Augusta de Souza Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE